



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024, de 12 de dezembro de 2024.

“Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Caseara, Estado do Tocantins para o ano letivo de 2025”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e Considerando o direito fundamental à educação e o dever do Estado esculpido no artigo 205 da Constituição Federal; Considerando o artigo 53, inciso V e artigo 54, incisos I e II da Lei nº 8.069/90, que disciplinam o direito à educação com acesso à escola pública e gratuita; Considerando as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei Municipal Nº 005/2013 de 29 de abril de 2013.resolve:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrículas nas etapas modalidades de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – EJA – Educação de Jovens e Adultos 1º Seguimento e AEE (Atendimento Educacional Especializado) nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Caseara – TO.

Art. 2º No período de cadastro de matrícula, o suporte aos usuários será realizado por meio das UEs.

Art. 3º As Unidades de Ensino -

UEs atenderão a comunidade escolar, efetivando as matrículas para os estudantes veteranos e novatos, de acordo com a metodologia, bem como cronograma indicado no anexo único desta Instrução Normativa.

Art. 4º A Educação de Jovens e Adultos - EJA será organizada com a seguinte quantidade de segmentos e períodos, correspondentes aos semestres letivos:

- I - 1º segmento - composto por cinco períodos (equivalentes ao Ensino Fundamental - anos iniciais.

CAPITULO II

DA OFERTA DE ENSINO

Art. 6º As matrículas, independente da etapa de ensino ou modalidade de oferta, deverão ser efetivadas, observando o seguinte:

I – Educação Infantil: Creche e Pré-escola
II -Ensino Fundamental- anos iniciais (1º ao 5º ano);

III - Ensino Fundamental - anos finais (6º e 7º ano).

IV - Educação de Jovens e Adultos - EJA; segmento - (1º e 2º segmento) período – semestral.

V - Atendimento Educacional Especializado AEE, com direito a dupla matrícula sendo 1 no AEE e 1 no ensino regular;

CAPITULO III

DA IDADE DA MATRICULA

Art. 7º A idade para matrícula na Rede Municipal de Ensino atenderá aos



seguintes requisitos:

I – Educação Infantil

a) A idade de ingresso da criança na Educação Infantil no município de caseara atende às disposições das diretrizes da mantenedora, em conformidade com as normatizações legais vigentes. Os educandos da Creche correspondem a bebês e crianças bem pequenas entre 11 meses e 3 anos e 11 meses e a Pré-escola correspondem a crianças pequenas de 4 a 5 anos e 11 meses. A data para cálculo da idade é 31 de março do ano vigente.

II- Ensino Fundamental - anos iniciais.

a) Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter a idade de 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme determina a *Resolução N° 02 de 09 de Outubro de 2018, do CNE/CEB*.

III - Educação de Jovens e Adultos (EJA):

a) A idade mínima para o ingresso na educação de Jovens e Adultos - EJA será respectivamente: 1º segmentos - 15 anos completos; conforme Resolução CNE/CEB nº 003, de 15 de junho de 2010 e Instrução Normativa N° 006, de 4 de outubro de 2012.

IV – Atendimento Educacional Especializado:

O Atendimento Educacional Especializado (AEE), na sala de Recurso, será de forma Transversal, perpassando todos os níveis e modalidades de Ensino no

Município, iniciando na Educação Infantil até Ensino Médio, preferencialmente alunos entre 4 a 17 anos como consta no PME aprovado pela Lei nº 341/2015 de 22 de junho de 2015, alterada pela Lei nº 361/2017 de 10 de outubro de 2017.

V - INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral no município de Caseara, será implantada a partir de duas organizações, a saber:

a) Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único - ETI;
Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares – turno regular mais contra turno.

CAPITULO IV DA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA

Art. 8º A Transferência Automática - TA e o processo que ocorre quando os estudantes de uma turma são transferidos entre Unidades de Ensino que não há continuidade de ano/série/período da Rede Municipal para a Rede Estadual de ensino.

CAPITULO V DA MATRICULA DE ESTUDANTES NOVATOS E DADOS NECESSÁRIOS Da Matrícula de Estudantes Novatos

Art. 9º. Considera-se estudante novato:

I - O transferido, oriundos das redes de Ensino Federal, Municipal, Particular do Estado do Tocantins ou de outras Unidades da Federação.

II - O oriundo de outras UEs da Rede Estadual, localizadas em outros municípios do Estado do Tocantins;



III - O que abandonou os estudos em qualquer período letivo;

IV - O que tenha perdido o prazo da confirmação da matrícula da TA.

Art.10. As matrículas nas unidades de ensino localizadas fora da cidade sede, deverão ser realizadas pelo pai ou responsável diretamente no Núcleo das Escolas Rurais.

Art.11. A Educação de Tempo Integral de acordo com a Portaria 1.495 de 02 de agosto de 2023). Para a elaboração e/ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral do estado, Distrito Federal ou município, nos termos do art. 6º desta Portaria, aplicam-se as seguintes orientações:

I - O aluno terá sua matrícula garantida prioritariamente no regime de Tempo Integral pelos critérios de baixa renda e aceitação da família;

II - As Escolas onde ocorrerá expansão de matrícula devem apresentar um diagnóstico sucinto de demanda ofertada.

III - Para os estudantes matriculados nas Unidades Escolares que ofertam o regime de Tempo Integral, terão sua TA, preferencialmente, para as escolas que ofertam o regime de Tempo Integral.

Da efetivação da Matrícula

Art. 12. Os pais ou responsável deverá comparecer a UE em que foi alocado no período de 08 a 26 de janeiro de 2024, com a documentação necessária, para a efetivação da matrícula.

Art. 13. O estudante deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

I- Certidão de nascimento ou casamento (os estudantes indígenas poderão apresentar a Certidão de Nascimento emitida pela FUNAI);

II- Histórico escolar ou declaração de concluinte;

III- Comprovante de serviço militar, para estudantes do sexo masculino entre 18 e 45 anos, exceto aos estudantes indígenas;

IV- Carteira de identidade RG;

V- Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VI- Cópia atualizada do comprovante de endereço com a Unidade Consumidora;

VII- Uma foto 3 x 4 recente;

VIII - Comprovante de vacinação

VIII- Cartão SUS;

IX- Cartão do NIS, para quem recebe benefício social do Governo Federal.

X- Relatório médico ou laudo em caso de deficiências, Transtorno do Espectro Autista, Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação.

§ 1º As declarações escolares expedidas se possuem validade de 60 dias, conforme a determinação do Art. 11, da Resolução nº 077/2002, do CEE-TO.

§ 2º Os estudantes procedentes de outros países deverão ser matriculados e orientados pela UE a proceder a regularização de sua vida escolar, conforme Resolução CEE/TO nº 26, de 22 de fevereiro de 2010.

§ 3º É vedada a cobrança de taxa sobre qualquer serviço prestado pela UE.



§ 4º Ação confirmação da matrícula por parte do estudante ou do pai/responsável legal, o cancelamento só poderá ser realizado mediante um a solicitação do pai ou responsável.

CAPITULO VI CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Art. 14. As turmas serão formadas conforme seguem:

I - Escolas Urbanas:

Educação Infantil

I – **Berçário I** – 11 meses a um ano completo ou a completar até 31 de março – 08 (oito) crianças por professor.

II – **Maternal I** – dois anos completos ou a completar até 31 de março – 10 (dez) crianças por professor;

IV – **Maternal II** – três anos completos ou a completar até 31 de março – 10 (dez) criança por professor;

V – **Pré I** – 04 anos completos ou a completar até 31 de março 20 (vinte) a 25 (vinte) crianças;

VI – **Pré II** – 05 anos completos ou a completar até 31 de março 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças;

Ensino Fundamental Anos Iniciais

1º ao 5º ano - mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes (ou 20 estudantes quando houver 1 estudante especial);

Ensino Fundamental Ano Finais

6º ao 7º ano - mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes (ou 25 estudantes quando houver 3 estudantes especial);

Educação de Jovens e Adultos - EJA;

a) 1º segmento - mínimo de 20 e máximo

de 30 estudantes; (ou 18 estudantes quando houver 1 estudante especial);

Escolas do Campo

Ensino Fundamental Anos Iniciais - 1º ao 5º ano - mínimo de 15 e máximo 30 alunos e 25 alunos com 1 aluno especial);

Educação de Jovens e Adultos - EJA

a) 1º segmento - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes; (ou 20 estudantes quando houver 1 aluno especial);

§ 1º Se o número de estudantes for inferior ao que dispõem os itens anteriores, deverão ser constituídas turmas multisseriadas, com mínimo de 10 e o máximo de 20 estudantes.

§ 2º As turmas multisseriadas deverão ser constituídas da seguinte forma:

I - 1º e 2º ano do ensino fundamental;

II - 3º ao 5º ano do ensino fundamental;

As turmas de AEE, devem ter no máximo 12 alunos distribuídos com atendimento semanais de 2 horas, de acordo com suas especialidades podendo ser em pequenos grupos ou individual.

CAPITULO VII DA MATRICULA DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 15. Os estudantes da Educação Especial deverão ser matriculados no ensino regular e a Sala de Recursos Multifuncionais, no contra turno.



Art.16- A implantação de turmas de Salas de Recursos Multifuncionais deverá obedecer às normas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB Nº 04, de 02 de outubro de 2009; Resolução CEE/CEB-TO Nº 01, de 14 de janeiro de 2010; Nota Técnica MEC/SEESP/GAB Nº 11/2010 e MEMO Circular SEDUC Nº 243/2011.

CAPITULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. O funcionamento de turmas com número de estudantes abaixo do determinado nesta instrução normativa poderá ser permitido no município onde não houver outra unidade de ensino que ofereça o mesmo ano/série/período ou dependa de transporte escolar para acesso.

Art. 18. Todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal utilizarão o cadastro para estudantes novatos do ano letivo de 2024, e as demais etapas de matrículas procederá conforme orientações estabelecidas no cronograma.

Art. 19 Será facultativa a matrícula na disciplina de Ensino Religioso em todos os anos do Ensino Fundamental.

Art. 20 A matrícula estará efetivamente concluída quando assinada pelo estudante maior de idade ou pelo responsável, pelo (a) Diretor (a) de Unidade de Ensino e o (a) Secretário (a) escolar.

Art.21. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caseara – TO. 12 de dezembro de 2024.

Luzimar Silva de Moura
Presidente do CME

Deusivan Santana de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Dec. 008/2024

**Resolução CME Nº 002 /2024, 12 de
Dezembro de 2024.**

“Orienta e estabelece as normas para o cumprimento do Calendário Escolar Oficial do Território do Sistema Municipal de Ensino de Caseara, Tocantins, em parceria com a SEDUC e UNDIME para o ano de 2025”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estado do Tocantins. Constituição Federal do Brasil, em seus artigos 205, 206 e 208, Lei Federal nº 8.069/90, que dispõem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º e a Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional de Educação, Lei Municipal Nº 005/2013 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:



CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Fica estabelecido o Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Ensino de Caseara, considerado de Território pela parceria com a UNDIME e SEDUC, com a função de sistematizar e adaptar as atividades educacionais presenciais e não presenciais dispostas no ano letivo, garantindo uma melhor organização e planejamento das atividades escolares, devendo ser cumpridas integralmente no ano de 2025.

Art. 2. Entende-se por Calendário Escolar a distribuição temporal das atividades administrativas e pedagógicas planejadas, para implementação no Estabelecimento de Ensino no decorrer do ano letivo de 2025.

Art. 3 Conjunto de elementos que compõe as orientações letivas para o ano de 2025.

I– Calendário Escolar Oficial do Sistema Municipal de Educação de 2025.

II – Regimento Escolar da Rede Municipal de Educação

III – Instrução Normativa 001/2024

IV – Portaria Conjunta – SEDUC/UNDIME-TO. Que orienta e estabelece os procedimentos para o Calendário Escolar do Território do Estado do Tocantins.'

CAPITULO II

DAS ORIENTAÇÕES

Art. 4. O Calendário Escolar define o início e o término do ano letivo, os dias letivos, as férias escolares, os recessos escolares, os feriados oficiais nacionais, municipais, estaduais, os dias previstos para matrículas, os dias de avaliação diagnóstica, os dias de formação continuada, os dias de conselho de classe, os dias da família na escola, os dias da Semana Nacional de Inclusão, JETs e Para JETs, Semana Escolar de Combate a violência contra a Mulher "Por todas as Marias", Semana Nacional de Alimentação Escolar, Avaliação Institucional, Evento Municipal literário e tecnológico, e mobilização do PPP – Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares e dias para realização da recuperação final promovida pelas Unidades Escolares.

Art. 5º A Reorganização do Calendário Escolar Oficial de Território da Rede Municipal de Ensino em parceria com a UNDIME e SEDUC, a sistematização curricular para as escolas da Rede Municipal de Ensino em sua organização escolar deve:

I - A Unidade Escolar organizará seu ano letivo em bimestres, de acordo com suas respectivas modalidades de oferta da Educação Básica e Estrutura Curricular do Município. Assegurar formas de alcance por



todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a Base Comum Curricular (BNCC) e os Documentos Curriculares do Estado do Tocantins. (DCT).

II – Prever períodos de intervalos para recuperação física e mental dos professores e estudantes, prevendo períodos de recesso escolar, férias e fins de semana: e

III – Em conformidade com §2º do artigo 23 da LDB, o Calendário Escolar deverá adequar -se às preclaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critérios do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto por Lei.

IV - Os estabelecimentos de ensino em respeito das normas com o sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas- aula estabelecidas, orientar e acompanhar o processo de aprendizagem, avaliação, recuperação, e a adoção de outras medidas dispostas no art. 12 da LDB.

Art. 6. Os dias e as horas letivas somente serão computados para os estudantes, quando estes estiverem presentes ou não presencial quando estes estiverem tendo acompanhamento de aulas de complementação de aprendizagem e sob orientação do docente, salvo a situação de amparo legal (Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional – Lei nº 9394/96, art. 4º e da Lei nº 13.796 de janeiro de 2019. E Resolução do CEE-TO. Nº 105/2006.

I – O controle e registro de frequência do estudante fica a cargo da Unidade de Ensino, em conformidade com inciso VI do art. 24 da LDB combinado com as diretrizes estabelecidas no regimento escolar e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;

II – As atividades não presenciais são computadas na totalidade da carga horária do curso, devendo, portanto, ser consideradas como horas letivas, conforme o disposto § 15 do artigo 17 da Resolução CNE CEB nº3, de 21 de dezembro de 2018;

III – A frequência dos estudantes oriundos de “Atendimento Domiciliar Temporário”, deve ser registrada em conformidade com o inciso IV do artigo 16 da Resolução CEE nº 105/2006;

IV – O Conselho de Classe Pedagógico Letivo deve ser organizado para garantir a participação dos estudantes, com registro de frequência dos estudantes e participação dos pais, conforme estabelecido no Regimento Escolar, nas diretrizes encaminhadas pela Secretaria da Educação, bem como deve ser contemplado no Projeto Político Pedagógico – PPP.

Art. 7. É de responsabilidade das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino garantir a todos os alunos a carga horária mínima anual 800 horas.

§ 1º. Atendimento Educacional Especializado (AEE), para os estudantes que necessitam da oferta, é realizado de forma paralela a escolarização, e deverá ser organizada pelos profissionais responsáveis.



§ 2º. Para efeitos de conclusão de cada etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será garantida a carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas letivas por semestre.

§3º. O acompanhamento pedagógico realizado pela equipe gestora referente ao acompanhamento da execução do calendário escolar, com foco no cumprimento das aulas previstas e ministrada, deverá ser realizado desde o primeiro bimestre, quando necessário, reorganizar os horários das aulas para um melhor atendimento à carga horária.

§4º O ensino será ofertado preferencialmente de forma presencial, sendo que em algumas ocasiões em que ocorrerem situações incertas e não previsíveis (lutos, surtos de doenças, peculiaridades locais e econômicas e eventos da natureza), o desenvolvimento de atividades não presenciais, mediado ou não por tecnologia, será utilizado como complementação da aprendizagem e os docentes deverão organizar atividades para serem ofertadas aos estudantes, devendo esta ação estar contida no PPP da escola, e a solicitação de autorização da oferta não presencial, deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Ensino para análise e parecer, da sua execução e autorização pelo Titular da Pasta da SEMEC.

Art. 8º. O Calendário Escolar oficial do Território de Caseara – TO., elaborado em regime de colaboração com a UNDIME/SEDUC/ para o ano letivo de 2025 apresenta 200 dias letivos, flexibilizando desta forma qualquer necessidade para atender às peculiaridades locais, garantindo uma melhor organização e planejamento do ano em curso em cada início de semestre, devendo as UEs cumprirem 200 dias letivos para a oferta anual ou 100 dias para a oferta semestral.

I – O Calendário escolar contém datas e período comuns, que deverão ser cumpridas por todas as unidades escolares independente de ter ou não o calendário próprio, sendo regra geral para o Sistema Municipal de Ensino:

- a) início e término do ano e semestre letivo;
- b) início e término de cada bimestre;
- c) formação continuada;
- d) conselho de classe pedagógico letivo;
- e) férias escolares; e
- f) recuperação final.

§1º Os pontos facultativos concedidos pelo Chefe do Poder Executivo não se aplicam às unidades escolares, tendo em vista o cumprimento do Calendário Escolar com 200 ou 100 dias letivos, conforme a oferta.

§2º As adequações no calendário escolar deverão ser articuladas entre as redes estadual e municipal, em função do transporte escolar.

§3º. Para os feriados municipais, faz-se necessário a indicação de um novo dia letivo para a reposição das aulas e orienta-se que as escolas municipais promovam um alinhamento para a escolha do dia letivo, sendo obrigatório a reposição na forma presencial.

§3º. A proposta do calendário escolar, depois do alinhamento, para escolas



estaduais deverá ser enviado para a SRE para análise, aprovação e monitoramento.

§4º. No período de 20 à 24 e 27 a 28 de janeiro de 2025, SEMEC promoverá a Semana Pedagógica de Integração. Planejamento e Formação, visando o acolhimento, planejamento e a formação dos servidores com apresentação da Proposta Pedagógica para 2025, bem como alinhamento de metas e estratégias frente aos indicadores educacionais;

§ 5º. No período 31 de julho a 01 de agosto de 2025, a SEMEC promoverá a Semana Pedagógica Planejamento e Formação, visando o acolhimento, planejamento e a formação dos servidores para o segundo semestre de 2025;

§6º. Os dias de formação continuada previstas no calendário escolar serão contemplados na forma presencial para a Rede Municipal, com foco no Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada, e na forma híbrida para a Rede Municipal Ensino.

§ 7º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que participarem da formação continuada prevista no calendário para a Rede Municipal, deverá garantir o cumprimento dos 200 dias letivos, e se for necessário, solicitar alteração do calendário: exclusivamente para atendimento das turmas que participarem da formação, ficando mantido o calendário padrão para as demais turmas da Unidade Escolar; ou para todas as turmas da Unidade Escolar, se todas participarem da formação continuada, com a ressalva de deve garantir o cumprimento integral do calendário escolar, com a oferta de 200 dias letivos.

Art. 8. O conselho de classe pedagógico será considerado letivo e deverá ser realizado nas datas previstas no Calendário Escolar.

Art. 9º. Nos dias de afastamentos de profissionais da educação caberá à equipe gestora reorganizar a UE de modo a assegurar o cumprimento do efetivo trabalho escolar aos estudantes.

Art.10. A equipe gestora deverá orientar, monitorar e acompanhar diariamente o fluxo escolar (evasão e abandono) atendendo as orientações das Diretrizes Operacionais do Programa Evasão Escolar e as estratégias da Busca Ativa Escolar/UNICEF nas UEs da Rede Estadual/Municipal de Ensino.

Art. 11. A equipe gestora é responsável pelo cumprimento do Calendário Escolar Oficial validado pela SEMEC.

Art.12. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela equipe responsável pela construção do calendário da Seduc e UNDIME.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Nas eventuais interrupções do Calendário letivo homologado, deverá a Unidade Escolar providenciar a proposta de reposição de carga horaria e dia letivo, enviando solicitação de autorização da proposta à Secretária Municipal de Educação para providencias, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de recebimento.

Art. 15º É vedada a reposição de carga horaria e dia letivo em hora atividade do professor.

Art. 16. É vedada a reposição de mais de um dia letivo na mesma data.

Art. 17. A Unidade Escolar somente poderá considerar encerrado o ano letivo mediante o cumprimento do Calendário Escolar homologado, com os devidos pareceres encaminhado a SEMEC.

Art. 18. O Diretor Escolar é responsável pelo cumprimento do Calendário Escolar validado pela SEMEC nos termos desta



ANO V – CASEARA-TO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 – EDIÇÃO Nº 734

Resolução, sendo passível de ser penalizado, caso comprovado o seu descumprimento.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caseara – TO. 12 de dezembro de 2024.

Luzimar Silva de Moura
Presidente do CME

Deusivan Santana de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Dec. 008/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

| | | |
|--|---------------------------|---------------|
| INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação | MUNICÍPIO: Caseara | UF: TO |
|--|---------------------------|---------------|

| |
|---|
| ASSUNTO: Análise e apreciação para aprovação dos documentos. Calendário Escolar Oficial de Território Regular e EJA para o ano de 2025. Resolução nº 002/2024. Orienta e estabelece as normas para o cumprimento do Calendário Escolar Oficial do Território do Sistema Municipal de Ensino de Caseara, Tocantins, em parceria com a SEDUC e UNDIME para o ano de 2025. Instrução Normativa Nº 001/2024, de 12 de dezembro de 2024. Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Caseara, Estado do Tocantins para o ano letivo de 2025. |
|---|

| |
|---|
| COMISSÃO: Presidente: Luzimar Silva de Moura Conselheiro: Lucimeire da Silva Costa 1ª Secretária: Ângela Celestino de Jesus 2ª Secretária: Iraides Pereira da Silva Conselheira: Rosileide Marques de Oliveira Conselheira: Nélia Lenir Lammel Vice-presidente Anderson de Araújo Silva Conselheiro: Jânio da Conceição Sodrê Conselheiro: Almerice Silva Fonseca |
|---|

| |
|--|
| PARECER CME Nº 003/2024 APROVADO EM: 12/12/2024 |
|--|

RELATÓRIO

Conselho Municipal de Educação (CME), reuniu-se no dia 12 de dezembro de 2024, para tratar dos encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para tratar da análise e aprovação do Calendário Escolar e das normas para o cumprimento do Calendário Escolar Oficial do Sistema Municipal de Ensino de Caseara, Tocantins, para o ano de 2025. O Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Ensino de Caseara é considerado de Território pela parceria com a UNDIME e SEDUC, com a função de sistematizar e adaptar as atividades educacionais presenciais e não presenciais dispostas no ano letivo, garantindo uma melhor organização e planejamento das atividades escolares, devendo ser cumpridas integralmente no ano de 2025.

Início do ano letivo: 03/02/25 e Término do ano letivo: 19/12/25; Os feriados municipais que comprometerem os 200 dias letivos deverão ser repostos; O Conselho de Classe será considerado dia letivo; Início dos bimestres: 1º bimestre 03/02; 2º bimestre 07/04; 3º bimestre 04/08 e 4º bimestre 13/10; O fechamento dos bimestres do Ensino Regular serão: 1º bimestre 04/04; 2º bimestre 27/06; 3º bimestre 11/10 e 4º bimestre 19/12; Os dias de pontos facultativos não são considerados para as instituições escolares, desse modo, deverão seguir criteriosamente o calendário letivo. Início do Censo Escolar: 28/05/25. Os sábados letivos deveram ser utilizados para o dilca, simulados, projetos de leituras projetos das áreas de conhecimento e ações de culminâncias que devem estarem previstas nos PPPs das Unidades Escolares da Rede



Municipal de Ensino de Caseara – TO. No Segundo Momento foi analisado a Instrução Normativa 001/2024, estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Caseara, Estado do Tocantins para o ano letivo de 2025.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão vota favorável a aprovação Analise e apreciação para aprovação dos documentos seguintes documentos:

Calendário Escolar Oficial de Território Regular e EJA para o ano de 2025.

Resolução nº 002/2024. Orienta e estabelece as normas para o cumprimento do Calendário Escolar Oficial do Território do Sistema Municipal de Ensino de Caseara, Tocantins, em parceria com a SEDUC e UNDIME para o ano de 2025.

Instrução Normativa Nº 001/2024, de 12 de dezembro de 2024. Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Caseara, Estado do Tocantins para o ano letivo de 2025. Para o ano de 2025. Aprova a Resolução nº

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão. Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2024

Luzimar Silva de Moura
Presidente do CME

Deusivan Santana de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Dec. 008/2024



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CALENDÁRIO ESCOLAR - TERRITÓRIO – REGULAR/2025
CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – REGULAR – 2025



| JANEIRO | | | | | | | FEVEREIRO | | | | | | | MARÇO | | | | | | | |
|---------|----|----|----|----|----|----|-----------|----|----|----|----|----|----|----------|----|----|----|----|----|----|---|
| D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | | | | | | | 1 | | | | | | | | 1 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | |
| | | | | | | | | | | | | | | 30 | 31 | | | | | | |
| ABRIL | | | | | | | MAIO | | | | | | | JUNHO | | | | | | | |
| D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | |
| 27 | 28 | 29 | 30 | | | | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 29 | 30 | | | | | | |
| JULHO | | | | | | | AGOSTO | | | | | | | SETEMBRO | | | | | | | |
| D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | | | | | | 1 | 2 | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | |
| 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 28 | 29 | 30 | | | | | |
| | | | | | | | 31 | | | | | | | | | | | | | | |
| OUTUBRO | | | | | | | NOVEMBRO | | | | | | | DEZEMBRO | | | | | | | |
| D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | | | | | | | 1 | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 28 | 29 | 30 | 31 | | | | |
| | | | | | | | 30 | | | | | | | | | | | | | | |

| LEGENDA | | FERIADOS | | DATASCOMEMORATIVAS | |
|---------|---|--|--|--|--|
| | Início do ano letivo | 01/01- Confraternização Universal | | 22/02- Dia do Higienizador de Ambiente Escolar | |
| | Dia Letivo | 04/03- Carnaval | | 27/02- Dia Nacional do Livro Didático | |
| | Formação Continuada /SEMEC | 18/04- Paixão de Cristo | | 18/03- Autonomia do Estado do Tocantins | |
| | Dia D da Leitura | 20/04- Páscoa | | 19/04-Dia dos Povos Indígenas | |
| | Conselho de Classe Pedagógico | 21/04- Tiradentes | | 10/05- Dia da Família na Escola | |
| | Feriado /Recesso | 01/05- Dia do Trabalho | | 15/05- Dia do Assistente Social | |
| | Férias | 01/06- Aniversário de Caseara | | 11/08- Dia do Estudante | |
| | Semana da Inclusão | 19/06- CorpusChristi | | 09/08- Dia da Família na Escola | |
| | JET's/PARAJET's | 06/08 – Padroeiro Bom Jesus da Lapa | | 22/08- Dia do Coordenador Pedagógico | |
| | Dia da Família na Escola | 15/08- Senhor do Bonfim | | 27/08- Dia do Psicólogo | |
| | Semana de Combate a Violência contra a Mulher / "Por todas as Marias" | 07/09- Independência do Brasil | | 09/09- Dia do Coordenar Financeiro | |
| | Planejamento Pedagógico | 08/09- Padroeiro do Estado do Tocantins | | 23/09- Dia Estadual da Educação Profissional e Tecnológica | |
| | Avaliação Diagnóstica /SAETO/CNCA | 05/10- Criação do Estado do Tocantins | | 30/09-Dia da(o) Secretária(o) e Aux. Administrativo | |
| | DILCA/ Correção do DILCA | 12/10- Padroeira do Brasil | | 12/10-Dia das Crianças | |
| | Simulado SAEB/CNCA | 02/11-Finados | | 15/10-Dia do Professor | |
| | Avaliação Istitucional | 15/11-Proclamação da República | | 19/10-Dia do Aux. De Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente | |
| | Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica | 20/11-Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra | | 30/10-Dia do Manipulador de Alimentos | |
| | Evento Municipal de Literário e Tecnológico | 25/12-Natal | | 12/11-Dia do Diretor Escolar | |
| | Semana Pedagógica da Equipe Gestora | SABADOS LETIVOS | | 04/12-Dia do Orientador Educacional | |
| | Mobilização e Articulação -PPP | 1º Semestre-15/02/08 e 29/03/26/04/10/05e07/06 | | | |
| | Semana da alimentação Escolar | 2º Semestre-09, 23, 30/08;20, 27/09;11/10e08/11 | | | |

| DIAS LETIVOS | | | | | | | | | |
|--------------|----|-------|----|-------------|----|----------|----|-----------------------------|-----|
| 1º Semestre | | | | 2º Semestre | | | | Total de dias por semestre: | |
| Janeiro | - | Abril | 20 | Julho | - | Outubro | 24 | 1º Semestre: | 103 |
| Fevereiro | 21 | Maiο | 22 | Agosto | 20 | Novembro | 19 | 2º Semestre: | 102 |
| Março | 21 | Junho | 19 | Setembro | 23 | Dezembro | 15 | Total dias letivos | 204 |

OBSERVAÇÕES:

- Início do ano letivo: 03/02/25 e término do ano letivo: 19/12/25;
- Os feriados municipais que comprometerem os 200 dias letivos deverão ser repostos;
- O Conselho de Classe será considerado dia letivo;
- Início dos bimestres: 1º bimestre 03/02; 2º bimestre 07/04; 3º bimestre 04/08 e 4º bimestre 13/10;
- O fechamento dos bimestres do Ensino Regular serão: 1º bimestre 04/04; 2º bimestre 27/06; 3º bimestre 11/10 e 4º bimestre 19/12;
- Os dias de pontos facultativos não são considerados para as instituições escolares, desse modo, deverão seguir critérios e o calendário letivo.
- Início do Censo Escolar: 28/05/25.
- Os sábados letivos deverão ser utilizados para o dilca, simulados, projetos de leituras projetos das áreas de conhecimento e ações de culminâncias que devem estar previstos no PPP

Antônia Gomes da S. Andrade
Inspetora de Ensino
Dec. 056/2021

Deusivan Santana de Sousa
Secretário Mul. de Educação Cultural
Dec. 008/2024

Luzimar Silva de Moura
Presidente do CME
Dec. 070/2022



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CALENDÁRIO ESCOLAR – TERRITÓRIO/2025 - EJA



CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASEARA – TO. - EJA

| JANEIRO | | | | | | | FEVEREIRO | | | | | | | MARÇO | | | | | | |
|---------|----|----|----|----|----|----|-----------|----|----|----|----|----|----|----------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | | | | | | | 1 | | | | | | | 1 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| | | | | | | | | | | | | | | 30 | 31 | | | | | |
| ABRIL | | | | | | | MAIO | | | | | | | JUNHO | | | | | | |
| D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | | | | 1 | 2 | 3 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| 27 | 28 | 29 | 30 | | | | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 29 | 30 | | | | | |
| JULHO | | | | | | | AGOSTO | | | | | | | SETEMBRO | | | | | | |
| D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 28 | 29 | 30 | | | | |
| | | | | | | | 31 | | | | | | | | | | | | | |
| OUTUBRO | | | | | | | NOVEMBRO | | | | | | | DEZEMBRO | | | | | | |
| D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | | | | | | | 1 | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 28 | 29 | 30 | 31 | | | |
| | | | | | | | 30 | | | | | | | | | | | | | |

| LEGENDA | | FERIADOS | | DATAS COMEMORATIVAS | |
|---------|---|---|--|--|--|
| | Início do ano letivo | 01/01- Confraternização Universal | | 22/02-Dia do Higieneador de Ambiente Escolar | |
| | Dia Letivo | 04/03- Carnaval | | 27/02-Dia Nacional do Livro Didático | |
| | Formação Continuada | 18/04- Paixão de Cristo | | 18/03- Autonomia do Estado do Tocantins | |
| | Dia D da Leitura | 20/04- Páscoa | | 19/04-Dia dos Povos Indígenas | |
| | Conselho de Classe Pedagógico | 21/04- Tiradentes | | 10/05-Dia da Família na Escola | |
| | Feriado / Recesso | 01/05- Dia do Trabalho | | 15/05-Dia do Assistente Social | |
| | Férias | 19/06- Corpus Christi | | 11/08-Dia do Estudante | |
| | Semana da Inclusão | 15/08- Senhor do Bonfim | | 09/08-Dia da Família na Escola | |
| | JET's/PARAJET's | 07/09- Independência do Brasil | | 22/08-Dia do Coordenador Pedagógico | |
| | Dia da Família na Escola | 08/09- Padroeira do Estado do Tocantins | | 27/08-Dia do Psicólogo | |
| | Semana de Combate à Violência contra a Mulher / "Por todas as Marias" | 05/10-Criação do Estado do Tocantins | | 09/09-Dia do Coordenador Financeiro | |
| | Planejamento Pedagógico | 12/10-Padroeira do Brasil | | 23/09-Dia Estadual da Educação Profissional e Tecnológica | |
| | Simulado | 02/11-Finados | | 30/09-Diada(o) Secretária(o) e Aux. Administrativo | |
| | Avaliação Institucional | 15/11-Proclamação da República | | 12/10-Dia das Crianças | |
| | Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica | 20/11- Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra | | 15/10-Dia do Professor | |
| | Evento Estadual Literário e Tecnológico | 25/12-Natal | | 19/10-Dia do Aux. de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente | |
| | Semana Pedagógica da Equipe Gestora | | | 30/10-Dia do Manipulador de Alimentos | |
| | Mobilização e Articulação - PPP | | | 12/11-Dia do Diretor Escolar | |
| | Semana da Alimentação Escolar | | | 04/12-Dia do Orientador Educacional | |

| DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | | |
|--------------|----|-------|----|----------|-------------|----------|----|--------------------|-----|-----------------------------|--|
| 1º Semestre | | | | | 2º Semestre | | | | | Total de dias por semestre: | |
| Janeiro | - | Abril | 19 | Julho | - | Outubro | 23 | 1º Semestre: | 100 | | |
| Fevereiro | 21 | Maio | 21 | Agosto | 21 | Novembro | 19 | 2º Semestre: | 100 | | |
| Março | 20 | Junho | 19 | Setembro | 22 | Dezembro | 15 | Total dias letivos | 200 | | |

| SÁBADOS LETIVOS | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|---|--|--|--|--|
| 1º Semestre-sábado letivo-15/02;08/03;10/05e07/06 | | | | | 2º Semestre-sábado letivo-09/08;30/08;20/09;11/10e08/11 | | | | |

OBSERVAÇÕES:

- Início do 1º sem. EJA: 03/02/25 e Término do semestre letivo EJA: 27/06/25; Início do 2º sem. EJA: 04/08/25 e Término do semestre letivo EJA: 19/12/25;
- Os feriados municipais que comprometerem os 200 dias letivos deverão ser repostos;
- O Conselho de Classes será considerado dia letivo;
- Início dos bimestres: 1º sem: 1º bimestre 03/02 e 2º bimestre 07/04; 2º sem: 1º bimestre 04/08 e 2º bimestre 13/10;
- O fechamento dos bimestres da EJA será: 1º sem: 1º bimestre 04/04; 2º bimestre 27/06; 2º sem: 1º bimestre 11/10 e 2º bimestre 19/12;
- Os sábados letivos deverão ser utilizados para simulados, projetos de leituras, projetos das áreas de conhecimento e ações de culminâncias que devem estar previstos no PPP;
- Os dias de pontos facultativos não são considerados para as instituições escolares, desse modo, deverão seguir criteriosamente o calendário letivo.
- Início do Censo Escolar: 28/05/25.

Antônia Gomes da S. Andrade
Inspetora de Ensino
Dec. 056/2021

Deusivan Santana de Sousa
Secretário Mul. de Educação Cultura
Dec. 008/2024

Luzimar Silva de Moura
Presidente do CME
Dec. 070/2022